



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 11/2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “**Art. 4º.**
III – Renda familiar per capita de no máximo 1,5 salário mínimo, sem considerar o Bolsa Família;
.....
VII – Não ter inscrição em cadastro restritivo de crédito, como SPC e SERASA.”

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “**Art. 7º.**
§ 1º. Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente da data da assinatura do contrato pelo índice IPCA-E.
.....
§ 5º. É vedada a quitação antecipada das parcelas.”

Art. 3º. A Lei 1.779/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- “**Art. 7º-A.** O adquirente deverá utilizar o imóvel exclusivamente como sua moradia e da família, bem como ocupar a residência dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do empreendimento e a assinatura do contrato de promessa de venda e compra com o Município.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 2 de fevereiro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei com o objetivo de alterar os requisitos para a participação no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social 1ª Fase.

Com o aumento da renda per capita máxima, busca-se alcançar um maior número de pessoas para se beneficiarem do programa habitacional.

Já a exigência de não constar o beneficiário do programa em cadastro restritivo de crédito objetiva garantir o adimplemento das parcelas referentes ao imóvel.

Renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO WILSON MENDES

Prefeito